



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal Brasília Ambiental – IBRAM

SBS – Quadra 02 – Bloco "L" – Ed. Lino Martins Pinto – 70.070-120 – Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 056/2008
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação para atividade de **FABRICAÇÃO DE BLOCOS PRÉ-MOLDADOS E CENTRAL DOSADORA DE CONCRETO**, requerida por **ORIGINAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ: **01.887.457/0001-22**, objeto do processo n.º **390.000.541/2007**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE FABRICAÇÃO DE BLOCOS PRÉ-MOLDADOS E CENTRAL DOSADORA DE CONCRETO está licenciada para a **SAI/SO, LOTE 24 – SIA SUL – RA XXIX – SIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Cumprir o Plano de Controle Ambiental – PCA, dentre os quais destacamos:

- Requerer a outorga para uso de água subterrânea, **no prazo de 30 (trinta) dias**;
- A coleta dos efluentes sanitários da fossa séptica deverão ser coletados por empresas credenciadas junto à CAESB;
- Implantar, no prazo de 30 (trinta) dias, um Sistema Separador de Água e Óleo (SAO) para a coleta dos efluentes provenientes da lavagem de veículos e dos líquidos derramados durante as operações de abastecimento e limpeza da área de armazenamento de combustível, permitindo escoar somente as águas residuais, que deverão ser destinadas para a fossa séptica após o tratamento simplificado, devendo a caixa desarenadora ter manutenção periódica e o material com frações sólidas e oleosas retidas coletadas e acondicionadas em toneis para posterior destinação adequada;
- Impermeabilizar o solo no entorno da rampa de lavagem e lubrificação de veículos, **no prazo de 30 (trinta) dias**, com as canalização da mesma para o SAO;
- Promover a coleta de água das chuvas que precipitam sobre as coberturas através de calha e armazená-las em locais apropriados para utilização no empreendimento em atividades onde não exige um bom padrão de qualidade, tais como, lavagem das máquinas, veículos, piso das edificações, irrigação de jardins e em processos da produção que permitam o seu uso;
- Implantar o sistema de coleta seletiva do lixo básico, dotando as instalações de recipientes para acondicionamento adequado, conforme a natureza e classe;
- Os resíduos perigosos, tais como, cartuchos de impressoras, lâmpadas fluorescentes, embalagens com traços de produtos tóxicos, pilhas e baterias, deverão ser acondicionados em recipientes apropriados e destinados aos fornecedores ou empresas de reciclagem;
- Dar manutenção periódica nos filtros de ar do silo;
- Aspergir água nos agregados e nos locais de trânsito de veículos, principalmente na época de seca para evitar a dispersão de material particulado;
- Dar início à implantação de uma cortina verde no entorno do empreendimento como barreira física visando reduzir os efeitos da suspensão de material particulado pelo vento;

- Efetuar treinamento periódico dos funcionários, de forma que os procedimentos operacionais atendam, integralmente, as normas de segurança, saúde e meio ambiente;
2. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
 3. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
 4. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

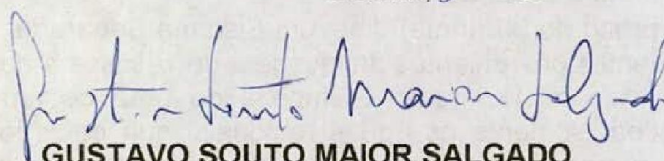
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. **Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 056/2008 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 16 de maio de 2008.



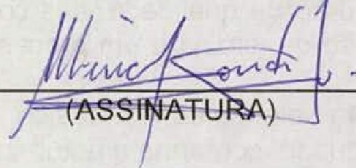
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente**

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 056/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 19 de maio de 2008.



(ASSINATURA)

AUBERICO EUGÊNIO DE LACERDA GONTIJO
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)